CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000314/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023363/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110673/2023-10
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 05.582.750/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HERNESTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO SILVEIRA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados de Empresas Atacadistas, Distribuidoras e Operador de Logística de Drogas e Medicamentos; Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgico-Hospitalar; Prótese; Artigos de Ortopedia e Odontológicos, Cosméticos e Perfumarias; Gêneros Alimentícios; Carnes Frescas e Congeladas; Frutas; Autopeças; Tecidos; Vestuário E Armarinhos; Pedras Preciosas; Joias E Relógios; Couros e Peles; Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Bijuterias; Maquinismo em Geral; Papel e Papelão; Sacaria; Produtos Químicos Para Indústria e Lavoura; Carvão Vegetal e Lenha; Algodão e Outras Fibras Vegetais; Artigos Sanitários; Sucata De Ferro; Comércio Exportador e Importador De Café; Veículos Automotores; Pneumáticos e Câmaras de Ar; Motocicletas e Motonetas; Peças e Acessórios para Motocicletas e Motonetas; Produtos para Animais; Soja; Sementes, Flores, Plantas e Gramas; Sisal; Bovinos Vivos; Cereais in Natura e Leguminosas em Bruto e Matérias Primas Agrícolas Diversas; Equinos Vivos; Outros Animais Vivos; Suínos Vivos; Leite e Produtos Do Leite; Cereais Beneficiados; Farinhas, Amidos e Féculas; Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos; Aves Vivas e Ovos; Pescados e Frutos Do Mar; Cigarros, Cigarrilhas e Charutos; Produtos para Animais Domésticos; Calçados; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos de Uso Pessoal e Doméstico; Aparelhos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico; Artigos de Escritório e de Papelaria; Produtos de Higiene Pessoal; Livros, Jornais e Outras Publicações; Móveis; Artigos de Tapeçaria, Colchoaria, Persianas e Cortinas; Lustres, Luminárias e Abajures; Artigos de Uso Pessoal e Doméstico; Embalagens; Outros Produtos Intermediários não Agropecuários, Não Especificados Anteriormente; Equipamentos de Informática e Comunicação; Bombas e Compressores; e Mercadorias em Geral; com exceção feita aos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de Autosserviço (Cash&Carry) e de Material de Construção**, com abrangência territorial em **DF.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Nos 6 (seis) primeiros meses da admissão é assegurado aos funcionários do comércio atacadista abrangidos por esta Convenção o **Salário de Ingresso** no valor de **R$1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários que estiverem no decurso do Contrato de Experiência, quando do início de vigência da presente CCT, deverão seguir o prazo originalmente estabelecido e o Salário de Ingresso previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças entre o antigo e o novo Salário de Ingresso referentes à Folha de Pagamento de Maio/2023 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Junho/2023, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Transcorrido o prazo previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, aos funcionários do comércio atacadista abrangidos por esta CCT é assegurado o Piso Salarial de **R$1.378,00 (Um mil e trezentos e setenta e oito reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos ocupantes dos cargos de Motoristas e Motoboys é assegurado piso salarial de R$1.442,47 (Um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos ocupantes do cargo de Gerente é assegurado 1 (Um) Piso Salarial da categoria acrescido de 40% (Quarenta por cento), de maneira que a remuneração seja de R$1.929,20 (Um mil novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos Vendedores Comissionistas, puros ou mistos, será assegurada uma garantia mínima mensal de 1 (Um) Piso Salarial da categoria acrescida de 25% (Vinte e cinco inteiros por cento), quando o resultado do salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de R$1.722,50 (Um mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Aos ocupantes dos cargos de Supervisores, Promotores de Vendas, Repositores, Demonstradores, Copeira, Faxineiro e demais trabalhadores em serviço de limpeza é assegurado 1 (Um) Piso Salarial da categoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao funcionário contratado em substituição a outro demitido, sem justa causa, será assegurado o mesmo salário do substituído.

PARÁGRAFO SEXTO – Admitido funcionário para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do funcionário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o funcionário substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica expressamente proibida a contratação de estagiário para substituição de funcionário.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum funcionário da categoria profissional abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior aos Pisos Salariais estipulados no caput desta cláusula, considerando-se o seu valor por hora.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As eventuais diferenças entre o antigo e o novo Salário de Ingresso referentes à Folha de Pagamento de Maio/2023 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Junho/2023, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que já recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA QUARTA da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDECAT/DF**, o Reajuste Salarial de **6% (Seis inteiros por cento) incidente sobre o salário de**30 de abril de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste estipulado no caput da presente cláusula poderá ser compensado com eventuais reajustes espontâneos ocorridos a partir de Maio/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais diferenças entre o antigo e o novo Salário de Ingresso referentes à Folha de Pagamento de Maio/2023 serão obrigatoriamente lançadas na Folha de Pagamento de Junho/2023, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar, fazendo-se necessária a discriminação das verbas salariais no contracheque.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os funcionários que recebam salário fixo e verbas variáveis habituais receberão o Repouso Semanal Remunerado, calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{total das verbas variáveis x (número domingos + feriados)}}{\text{número de dias úteis}}$$

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos funcionários os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa informará ao funcionário por escrito e contra recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não atendimento dessa exigência por parte da empresa, o funcionário não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE SALÁRIO MATERNIDADE E LICENÇA MÉDICA DO COMISSIONISTA

O salário maternidade da funcionária comissionista e o benefício relativo à licença médica da funcionária e do funcionário comissionista serão calculados tomando-se por base as 3 (Três) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (Doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição às bases expressas no caput, as empresas associadas ao SINDIATACADISTA/DF pagarão o salário maternidade da funcionária comissionista e o benefício relativo à licença médica da funcionária e do funcionário comissionista tomando-se por base a remuneração média dos últimos 12 (Doze) meses que antecederem o respectivo pagamento, mediante assinatura de Acordo Coletivo com o SINDECAT/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas para obtenção da condição descrita no parágrafo anterior deverão apresentar a certificação emitida pela SINDIATACADISTA/DF.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as 8 (Oito) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (Doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição às bases expressas no caput, as empresas associadas ao SINDIATACADISTA/DF pagarão os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista tomando-se por base a remuneração média dos últimos 12 (Doze) meses que antecederem o respectivo pagamento, mediante assinatura de Acordo Coletivo com o SINDECAT/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas para obtenção da condição descrita no parágrafo anterior deverão apresentar a certificação emitida pela SINDIATACADISTA/DF.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus funcionários ocupantes do cargo de Operadores de Caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de "Quebra de Caixa", um valor mensal equivalente a 15% (Quinze inteiros por cento) de seu salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados, ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento) para as 2 (Duas) primeiras e de 100% (Cem inteiros por cento) para as subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme art. 235-C da CLT, fica admitida a prorrogação da jornada diária de trabalho do Motorista e do Ajudante de Motorista por até 4 (Quatro) horas extraordinárias por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em substituição aos valores expressos no caput, as empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** pagarão o adicional de Horas Extras no percentual de 50% (Cinquenta inteiros por cento) para todas as horas extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para obtenção da condição descrita no parágrafo anterior, as empresas deverão apresentar a certificação emitida pela **SINDIATACADISTA/DF**.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

A cada período de 5 (Cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao funcionário um adicional, a título de "Quinquênio", de 5% (Cinco inteiros por cento) sobre seu salário básico, ou sobre o mínimo garantido em caso de comissionista puro, a ser pago pela empresa durante a vigência da presente norma coletiva.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA NOTURNA TRABALHADA E ADICIONAL NOTURNO

Ao percentual tradicional do Adicional Noturno, serão acrescentados 17,15 pontos percentuais como forma de compensação da equiparação da hora de trabalho noturno em diurno. Assim, o **Adicional Noturno** será calculado no percentual total de **37,15% (Trinta e sete inteiros e quinze centésimos por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de cálculo, a hora de trabalho noturno será computada da mesma forma que o diurno, ou seja, 60 (Sessenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se como Trabalho Noturno a jornada desempenhada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que optar por não trabalhar com a hora noturna equiparada com a hora diurna, deverá calcular a hora noturna reduzida (52 minutos e 30 segundos) e pagar o Adicional Noturno no percentual de 20% (Vinte inteiros por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO TRABALHADOR EM MOTOCICLETA

A base de cálculo para o Adicional de Periculosidade do trabalhador em motocicleta será o salário básico, ou garantia mínima em caso de comissionista puro, não compreendida nenhuma outra variável.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMAS DE PREMIAÇÃO

O empregador poderá aderir e/ou instituir Programas de Premiação, em todos os setores da empresa, relacionados a produtividade ou assiduidade, inclusive custeados pelos Fornecedores, mediante o atingimento de objetivos e metas em benefício da equipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras de participação e metas oriundas do Programa devem ser disponibilizadas aos empregados para que possam acompanhar o resultado e, ao final, de acordo com as regras de participação, a premiação poderá ser concedida e/ou usufruída em viagens, cartões de benefícios, prêmios em bens de consumo ou, ainda, realizado em dinheiro, de acordo com os critérios da empresa e dos Fornecedores de cada Campanha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do que dispõe o §2° do Art. 457 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 13.467/17, ainda que percebido com habitualidade na Folha de Pagamento mensal, ou pelo Fornecedor diretamente, o Prêmio/Campanha em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual do

empregado para qualquer fim, seja trabalhista, seja previdenciário, devendo ser pago em destaque na Folha de Pagamento ou fora dela, não se computando no cálculo de férias anuais, 13° salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prêmio poderá ser estabelecido em percentual sobre vendas ou salário básico ou, ainda, ser pago em valor fixo, livremente pactuado entre empresa e funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO – Caracteriza-se como Prêmio a quantia paga pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas fornecerão Vale Alimentação aos seus funcionários nos seguintes valores:

- **FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS** ao SINDECAT/DF: R$21,20 (Vinte e um reais e vinte centavos) por dia de trabalho;

- **FUNCIONÁRIOS NÃO SINDICALIZADOS** ao SINDECAT/DF: R$18,02 (Dezoito reais e dois centavos) por dia de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição ao valor mencionado no caput, a empresa poderá optar por conceder alimentação in natura, por cesta básica, ou ainda terceirizar o fornecimento, a seus funcionários, mediante Acordo Coletivo com SINDECAT/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o pagamento em espécie do benefício previsto no caput da presente Cláusula, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser descontados 20% (Vinte inteiros por cento) sobre o valor do benefício de que trata o caput da presente Cláusula, a título de custeio, sendo, entretanto, vedado desconto superior a 10% (Dez inteiros por cento) dos funcionários filiados ao SINDECAT/DF.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores referentes a Maio/2023 serão obrigatoriamente lançadas em Junho/2023.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Quando da concessão dos **Vale Transportes**, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá essa, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, são indispensáveis à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreenderá o salário básico do empregado, sendo que no caso do COMISSIONISTA PURO a base de cálculo será o Salário de Ingresso, previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, ou o valor da garantia mínima prevista na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que funcionem após as 22h fornecerão transporte aos seus funcionários que deixarem o trabalho em horário em que não exista transporte público regular.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO MORTE OU INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRABALHO

A partir do registro presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a indenizar o empregado, ou seus beneficiários legais, independentemente da idade que possua, nas coberturas e capitais estipulados abaixo:

Coberturas	Capitais Segurados
Morte por acidente laboral	R$16.960,00
Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente laboral	R$16.960,00
Invalidez permanente, total ou parcial, por doença laboral	R$16.960,00
Auxílio funeral em caso de morte por acidente laboral	R$3.498,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em atendimento à obrigatoriedade do caput da Cláusula, as empresas poderão contratar Seguradora de sua confiança, que ficará responsável pelo controle e indenização, caso existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINDIATACADISTA/DF** e o **SINDECAT/DF** poderão estipular Apólice de Seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Cláusula, ficando, entretanto, facultada a adesão da empresa à apólice estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigatoriedade do cumprimento das exigências dessa Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito a indenização, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A empresa dispensará o funcionário do cumprimento do Aviso Prévio, sem ônus para as partes, nas seguintes condições:

I – Demissão sem justa causa por iniciativa da empresa: se o funcionário conseguir novo emprego

II – Demissão sem justa causa por iniciativa do funcionário: se o funcionário, após no mínimo 10 (Dez) dias do cumprimento do Aviso Prévio, conseguir novo emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito da comprovação da obtenção de novo emprego, o funcionário deverá apresentar o comprovante da nova contratação no prazo máximo de 5 (Cinco) dias, contados a partir do último dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o funcionário que tenha pedido demissão consiga novo emprego antes do décimo dia do cumprimento do aviso, a empresa poderá descontar somente os dias que restam para o término do prazo estipulado no item II da presente Cláusula.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO PARCIAL - PART TIME

A empresa representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá firmar contrato de trabalho mensal com jornada laboral reduzida, sendo assegurado ao empregado o valor mínimo hora de **R$ 6,26 (Seis reais e vinte e seis centavos)**, já incluso o Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho semanal será fixa e deverá ser estipulada no Contrato de Trabalho, ficando limitada a:

I - no mínimo de 6 (Seis) horas e no máximo de 30 horas de trabalho por semana, **sem** a possibilidade de realização de horas suplementares semanais

II - no mínimo de 6 (Seis) horas e no máximo de 26 horas de trabalho por semana, **com** a possibilidade de realização de até 6 (Seis) horas suplementares semanais

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de trabalhadores contratados por este sistema não poderá exceder 20% (Vinte por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na Folha de Pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado terá direito a férias nos moldes do art. 130 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam garantidas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DE EMPREGO

Aos funcionários ficam convencionadas as garantias de emprego:

I – À funcionária gestante será garantido o emprego por 60 (Sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

II – Ao funcionário afastado do trabalho por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo por no mínimo 30 (Trinta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da data da comunicação de sua alta, ou cessação do benefício, por 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego.

III – Ao funcionário que prestar serviço militar será garantido o emprego, a partir da data da incorporação, por 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao trabalho, que deverá se dar, no máximo, em 30 (Trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se das garantias desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo SINDECAT/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de acidente de trabalho fica a empresa obrigada a preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários Vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TELETRABALHO

Para funções compatíveis, as empresas poderão adotar o regime de teletrabalho, a seu critério, visando a preservação da saúde de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o de teletrabalho, ou vice e versa, por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, com correspondente registro em aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa opte pela regra prevista no *caput*, não será devido o pagamento de Vale Alimentação e Transporte no período em que for mantida a prestação de serviços em tal regime.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulada a jornada de trabalho semanal em 44 (Quarenta e quatro) horas para os funcionários que não trabalharem em regime de compensação de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme art. 59-A da CLT, as empresas poderão adotar regime de compensação de jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para quaisquer cargos existentes em seu quadro funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os funcionários que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com os intervalos intrajornadas cumpridos ou indenizados, não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 horas seguintes, não havendo diferenciação entre dias úteis com domingos e feriados, horário diurno com noturno, salvo, quanto ao adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FREQÜÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os funcionários, serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS ANUAL

As empresas que trabalharem com o sistema de **Banco de Horas Anual** deverão firmar Acordo Coletivo de Trabalho, com assistência do **SINDECAT/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco de Horas Anual poderá ser firmado em setores específicos da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas Anual sem acordo com o **SINDECAT/DF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Banco de Horas inferior a 1 (Um) ano poderá ser feito via acordo formal entre a empresa e seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGUNDA FEIRA DO CARNAVAL E O DIA DO EVANGÉLICO

O feriado do “Dia do Evangélico”, criado através da Lei Distrital n° 893/1995 e comemorado anualmente em 30 de novembro, será substituído pela segunda feira do Carnaval.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período das festas carnavalescas, as empresas dispensarão do trabalho seus funcionários no Domingo, na Segunda Feira e na Terça Feira durante todo o expediente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao funcionário estudante, nos dias de provas escolares, ENEM e vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisada a empresa, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro horas) e, no prazo de 5 (Cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO E FERIADO

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando, a necessidade de regulamentar o trabalho dos Funcionários nos Domingos e feriados, uma vez que autorizado pela Lei nº 10.101/2000,

Os Sindicatos convenentes fixam as seguintes condições:

I – Será garantido ao empregado que laborar no domingo e/ou feriado o salário ou comissão do dia com acréscimo de 50% (Cinquenta inteiros por cento).
II – O funcionário que laborar em um domingo, necessariamente, terá folga no domingo subsequente, sendo vedado o trabalho em 2 (Dois) domingos consecutivos.
III – Ocorrendo infringência ao item anterior, o trabalho realizado no domingo subsequente será considerado como jornada extra, sendo remunerado na forma do

item IV.
IV – A hora extraordinária do trabalho no domingo e/ou feriado será remunerada com adicional de 150% (Cento e cinquenta inteiros por cento) do valor da hora normal.
V - O funcionário que trabalhar no domingo e/ou feriado terá direito ao Repouso Semanal Remunerado no curso da semana que anteceder o trabalho neste dia.
VI – O vale transporte do domingo e/ou feriado trabalhado será gratuito.
VII – A empresa fornecerá almoço ou o vale alimentação da categoria para o funcionário que trabalhar no domingo e/ou feriado.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao funcionário gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias e que o evento não se dê em período de picos de venda da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantida a licença remunerada de 5 (Cinco) dias consecutivos após o casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS

As empresas em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, terão local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que a empresa proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os funcionários guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os armários individuais, gavetas ou escaninhos devem ser utilizados de forma correta, de acordo com as normas da empresa, e mantidos em condições adequadas de higiene, e, quando solicitado pela empresa, o funcionário não poderá recusar sua vistoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a revista dos funcionários por pessoas de sexo oposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os funcionários que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Os funcionários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo funcionário, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 6 (Seis) meses.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por profissionais credenciados pelo INSS serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa das faltas e ausências temporárias de funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, estas somente aceitarão os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas a contratar Médico do Trabalho/Coordenador, de acordo com a Portaria de n° 8/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR n° 7 – PCMSO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestados deverão ser entregues à empresa, física ou eletronicamente, até o dia seguinte à emissão do atestado, sob pena de serem descontados os dias não trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO – Os atestados de comparecimento e de acompanhamento não justificam faltas ou ausências do funcionário ao serviço, com exceção dos estabelecidos no art. 473 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atestados médicos de amamentação deverão ser aceitos se homologados por clínica do trabalho conveniada à empresa e se acompanhados de laudo médico comprovando a real necessidade da mãe ou da criança.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO DE TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades empresariais, as empresas poderão restringir o uso de computadores, impressoras, telefax, telefones celulares, *smartfones*, fones de ouvido, internet, e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, músicas e jogos, para uso de interesse pessoal durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone fixo disponibilizado pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os telefones particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente no intervalo para almoço ou após o término do expediente, preferencialmente fora das dependências das empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se das vedações anteriores os funcionários possuidores de telefone celular fornecido pela empresa, quando utilizado somente no exercício de sua função.

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que violarem as disposições constantes nesta cláusula poderão sofrer advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo demissão.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo **SINDECAT/DF** sem prejuízo da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisado com antecedência de 48 (Quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do **SINDECAT/DF**, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas, no ato da contratação de novos funcionários, disponibilizarão fichas de sindicalização do **SINDECAT/DF**, a serem fornecidas pelo mesmo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

Conforme soberanamente deliberado na Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 17 de abril de 2023, a fim de garantir o custeio da luta sindical, as empresas descontarão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL da remuneração de todos os seus **funcionários** que sejam beneficiados por essa Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do **SINDECAT/DF**, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, conforme tabela a seguir:

Nº	Mês de Desconto	% de Desconto	Recolhimento
1	Agosto/2023	2,00% (Dois inteiros por cento)	10 de setembro de 2023
2	Novembro/2023	2,00% (Dois inteiros por cento)	10 de dezembro de 2023
3	Janeiro/2024	2,00% (Dois inteiros por cento)	10 de fevereiro de 2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do funcionário manifestada pessoal e individualmente perante o SINDECAT/DF, com carta manuscrita em 2 (Duas) vias e apresentação de documento de identificação, no prazo de até 10 (Dez) dias após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores estabelecidos nesta cláusula serão pagos através de boletos disponibilizados pelo SINDECAT/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após efetuar e recolher os descontos referidos nesta cláusula, no prazo estabelecido, as empresas enviarão ao SINDECAT/DF, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da Contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos funcionários com os respectivos valores.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento desta cláusula, bem como o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pelo INPC do mês anterior, acrescido de multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas descontarão em Folha de Pagamento as mensalidades devidas ao sindicato laboral, no valor individual por associado no importe de **R$ 30,00 (Trinta reais)**, nos termos do art. 545 da CLT, e repassará referidos valores, no prazo de até 10 (Dez) dias, através de boleto bancário ou diretamente na tesouraria da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado que o empregado poderá optar a ser associado do Sindicato, no momento de sua contratação e, neste caso, passando a gozar, a partir da associação, de todos os benefícios oferecidos pela entidade, bem como, a qualquer momento, poderá manifestar sua oposição à associação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 – CR/Fecomércio/DF, e conforme 67° Assembleia Geral realizada em 26 de novembro de 2020, a todas as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo recolherão ao **SINDIATACADISTA/DF**, mediante guia própria, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA **EXERCÍCIOS 2023 E 2024**	
Quantidade de Funcionários	Valor a Recolher
Nenhum funcionário	R$230,12 (Duzentos e trinta reais e doze centavos)
De 1 a 3 funcionários	R$306,80 (Trezentos e seis reais e oitenta centavos)
De 4 a 7 funcionários	R$460,22 (Quatrocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)
De 8 a 11 funcionários	R$552,25 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)
De 12 a 30 funcionários	R$767,03 (Setecentos e sessenta e sete reais e dois centavos)
De 31 a 60 funcionários	R$1.119,88 (Um mil cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos)
De 61 a 100 funcionários	R$1.687,48 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)
De 101 a 250 funcionários	R$2.454,50 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Acima de 250 funcionários	R$3.681,77 (Três mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas datas de 31 de março de 2023 e 31 de março de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Base de Cálculo é o número de empregados constantes nas Folhas de Pagamento de Março/2023 e Março/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R$230,12 (Duzentos e trinta reais e doze centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais juros de 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

O **SINDECAT/DF** poderá notificar as empresas a apresentarem os comprovantes de recolhimentos das contribuições sindicais descontadas dos empregados e devidas a ele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para atender a notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a notificação não seja atendida, e constatada a apropriação indébita do valor do desconto dos empregados, o SINDECAT/DF poderá cobrar da empresa infratora uma multa de 10 (Dez) vezes o Salário de Ingresso, a seu favor, com as devidas sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a empresa promover o recolhimento dentro do prazo da notificação incidirá apenas os encargos específicos de cada Contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Todas as Rescisões de Contrato de Trabalho de funcionários que tiverem mais de 1 (Um) ano de vínculo empregatício na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas no **SINDECAT/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para homologação será de 10 (Dez) dias contados a partir do término do Contrato de Trabalho, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

a) O funcionário se recusar a assinar a comunicação prévia contendo a data, a hora e o local da homologação.

b) Assinada a comunicação, o funcionário deixar de comparecer ao ato.

c) Não se realizar a homologação por motivos alheios à vontade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, o **SINDECAT/DF** deverá, obrigatoriamente, atestar o comparecimento da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com feriado, sábado ou domingo, a homologação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa fica obrigada a aceitar ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme Precedente n° 330 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa, considerando-se matriz e filiais, poderá homologar no mesmo dia até 5 (Cinco) rescisões de contrato, desde que compareça ao **SINDECAT/DF** no período matutino.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As homologações às sextas-feiras serão realizadas para as empresas que comparecem ao **SINDECAT/DF** até as 15h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da homologação, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

1) CTPS baixada e atualizada;

2) Extrato do FGTS atualizado;

3) Carta de preposto ou procuração;

4) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (Quatro) vias;

5) TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (Quatro) vias;

6) Guia do Seguro Desemprego independente do tempo de serviço;

7) Aviso prévio em 3 (Três) vias;

8) Atestado demissional em 3 (Três) vias;

9) Guia da Multa Rescisória do FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento em 3 (Três) vias;

10) Chave de Conectividade para saque do FGTS;

11) RSC – Relação de Salários e Contribuições do INSS ou AAS (Atestado de Afastamento de Salários);

12) Contribuições sindicais devidas ao **SINDECAT/DF** e **SINDIATACADISTA/DF**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias ao funcionário dispensado deverá ser feito no ato da homologação, em dinheiro ou cheque administrativo emitido por instituição bancária. Poderá, ainda, o pagamento ser feito por transferência bancária para a conta do funcionário dispensado, sendo atestada pelo extrato bancário do beneficiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido, será fornecida uma Carta de Referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 50 (Cinquenta) funcionários se comprometem a afixar em seus estabelecimentos quadros de avisos, informações de interesse dos funcionários e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os funcionários contra a empresa ou autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas disponibilizarão local apropriado dentro de suas dependências para que seja realizada sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DO SINDECAT/DF

A partir do registro presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a "**Assistência Médica e Odontológica**" para todos os empregados das categorias de Atacadista e de Distribuidor no Distrito Federal, representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal – **SINDIATACAIDSTA/DF** e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista do Distrito Federal – **SINDECAT/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa pagará mensalmente por seus empregados, sindicalizados ou não, e sem ônus destes, exceto de seus respectivos dependentes, a assistência médica e odontológica ao **SINDECAT/DF**, na forma e moldes a seguir indicados:

I – A Assistência Médica e Odontológica oferecida pelo **SINDECAT/DF** terá o custo mensal para a empresa de **R$ 30,00 (Trinta reais)** por empregado;

II – As empresas obrigatoriamente repassarão ao **SINDECAT/DF**, mensalmente até o dia 25, o valor de **R$ 30,00 (Trinta reais)** por empregado, sem nada descontar dos empregados;

III – As empresas deverão comprovar o número de funcionários por meio do Caged, Rais e/ou Gfip (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A "**Assistência Médica e Odontológica**" oferecida pelo **SINDECAT/DF**, custeada pela empresa, não beneficiará os dependentes dos empregados, mas estes poderão aderir ao plano, desde que arquem com a respectiva sindicalização, a ser descontada do salário do empregado, mediante expressa autorização da Ficha de Sindicalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Consideram-se dependentes legais a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos solteiros até 18 (Dezoito) anos incompletos.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito a assistência médica e odontológica, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A assistência médica e odontológica oferecida pelo **SINDECAT/DF** será composta por:

- Consultas Ambulatoriais, na especialidade de Clínica Médica e Ginecologia, incluso o exame ginecológico preventivo;

- Odontologia, consultas e procedimentos de restaurações (Resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (Exceto o siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados, mediante agendamento prévio da consulta, serão atendidos nas clínicas conveniadas e nos consultórios localizados nos seguintes endereços:

- Taguatinga Norte: QNE 31 Casa 2

- Setor Comercial Sul: Quadra 6 Bloco "A" Lote 81, Ed. José Severo, 7º Andar.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a empresa empregadora já tiver contratado Plano de Saúde e Odontológico em condições mais vantajosas para seus empregados, sem coparticipação por parte dos empregados, ou com coparticipação de até **R$ 30,00 (Trinta reais)**, não está obrigada a fazer a citado Assistência Médica e Odontológica do **SINDECAT/DF**, previsto no "caput" e incisos desta cláusula, ao empregado beneficiado, mediante apresentação do contrato com a operadora do plano de saúde, bem como, fatura técnica (Relação nominal dos funcionários segurados).

PARÁGRAFO NONO – Em caso de atraso no pagamento do benefício previsto na presente cláusula, o valor devido pela empresa será acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, motivo pelo qual não haverá incidência da multa pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CCPI - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica mantida a **CCPI - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, instituída por meio do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 1 de fevereiro de 2002, correndo por conta dos sindicatos convenentes o resultado proporcional de sua manutenção.

PARÁGRAGO PRIMEIRO – Fica fixado em **R$500,00 (Quinhentos reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

É facultado a empregados e empregadores, na vigência do contrato de trabalho, firmar o **Termo de Quitação Anual** de obrigações trabalhistas, perante a **CCPI - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória geral das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a empresa e empregado fornecer todos os documentos que a Comissão entender cabíveis e oriundos do presente contrato de trabalho para análise do termo de quitação anual. Ficará ainda a cargo da empresa comprovar os seguintes itens:

a) Comprovantes de pagamento integral dos recolhimentos previdenciários e fundiários decorrentes do presente contrato de trabalho;

b) Comprovantes de pagamento integral das verbas contratuais, tais como salários, comissões, gratificações, RSR, horas extras, adicional noturno, PLR caso existente, férias com terço constitucional, 13º salário, FGTS mensal e demais adicionais caso existentes, de acordo com cada caso concreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Empresa e empregado assumirão formalmente a responsabilidade da veracidade dos fatos expostos do contrato de trabalho à Comissão, eximindo-a de qualquer responsabilidade no tocante aos fatos que consubstanciaram a elaboração do Termo de Quitação Anual.

PARÁGRAGO QUARTO – Fica fixado em **R$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PODERES PARA FIRMAR A CONVENÇÃO COLETIVA

Os poderes para se firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho advieram:

- SINDIATACADISTA/DF: Assembleia Geral realizada no dia 28 de março de 2023.
- SINDECAT/DF: Assembleia Geral realizada no dia 17 de abril de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis concedidas espontaneamente pela empresa a seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A CCPI – Comissão de Conciliação Prévia Intersindical editará normas objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, devendo os sindicatos convenentes disseminar o esclarecimento junto às suas respectivas bases.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estipulada multa equivalente a **1 (Uma) vez o Salário de Ingresso** pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, a ser paga pelo infrator, em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, dessa Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REVOGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em conformidade com os artigos 614 e 615 da CLT, os sindicatos convenentes firmam a **REVOGAÇÃO TOTAL** de todas as Convenções Coletivas de Trabalho assinadas entre si até a presente data, em especial a registrada sob o n° DF000433/2022 e Solicitação n° MR036707/2022, e a registrada sob o n° DF000403/2022 e Solicitação n° MR035224/2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

}

PAULO HERNESTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ALVARO SILVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDECAT-DF

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDIATACADISTA-DF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.